



## Defensoria Pública BAHIA

### CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA ATA DA 141ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 09h e 30min, na sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público Geral, e demais presentes, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dra. Larissa Guanaes Mineiro de Macedo, Conselheira Subcorregedora Geral, em substituição a Dra. Maria Célia Nery Padilha, Conselheira Corregedora Geral, Dr. Antônio Raul Borges Palmeira, Conselheiro Titular, Dr. Eduardo Feldhaus, Conselheiro Suplente em substituição a Dr. Daniel Nicory do Prado, Conselheiro Titular, Dr. Marcelo dos Santos Rodrigues, Conselheiro suplente, em substituição, Dra. Isabel Cristina Souza Neves Almeida, Conselheira Titular, Dr. Felipe Silva Noya, Conselheiro suplente, em substituição, Dr. Daniel Soeiro Freitas, Conselheiro Suplente, em substituição, Dra. Martha Lisiane Aguiar Cavalcante, Conselheira Titular, Dr. José Jaime de Andrade Neto, Conselheiro Titular, e Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira, Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dr. João Carlos Gavazza Martins, Presidente da ADEP/BA e Dra. Zenilda Natividade dos Santos, Ouvidora Geral da DPE/BA, em substituição. **Item 01** – Aprovação das atas das 182ª, 188ª, 191ª, e 192ª Sessões Extraordinárias, 137ª, 138ª, 140ª Sessões Ordinárias. A Conselheira Tereza Cristina Almeida Ferreira consignou que encaminhou por e-mail institucional as retificações em sua fala concernente as atas das 191ª e 192ª Sessões Extraordinárias e a ata da 140ª Sessão Ordinária. O Secretário Executivo esclareceu que devido a um erro técnico no provedor Gmail alguns e-mails encaminhados não chegaram no destinatário. Todavia, fornecerá outro e-mail de modo que a Cons. Tereza Ferreira possa encaminhar as retificações. A Cons. Tereza Ferreira salientou que existem atas em pauta para aprovação as quais não participou e não se sente à vontade de aprova-las. O Cons. Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, esclareceu que, quando ocorre a modificação da composição do CS não é possível que se prorogue o mandato apenas para aprovar atas. As atas são encaminhadas para os Conselheiros anteriores e a composição seguinte apenas homologa o teor aprovado pelos Conselheiros anteriores. A Cons. Tereza Ferreira sugeriu que se faça a juntada da ciência dos Conselheiros anteriores. O Presidente do CS solicitou que a Secretaria do CS encaminhe as modificações solicitadas pelos Conselheiros acerca do Curso de Formação aprovado. Ato contínuo, o Presidente do CS participou aos membros o pedido de inversão de pauta, no sentido de apreciar o item 06 com precedência. Os Conselheiros Felipe Silva Noya, Marcelo dos Santos Rodrigues, Raul Palmeira solicitaram o pedido de inversão da pauta retro mencionado. A Cons. Tereza Ferreira solicitou a inversão de pauta em relação ao item 03 em pauta. O Presidente do CS esclareceu que os Conselheiros Suplentes, Felipe Noya, Marcelo Rodrigues e Daniel Soeiro estão presentes, apenas, para examinar o item 06. Todos os membros acompanharam o pedido de inversão de pauta, no sentido de examinar o item 06 com precedência aos demais. O Cons. Raul Palmeira solicitou que fosse consignado em ata uma moção de pesar em razão do falecimento da mãe da servidora da DPE/BA, Lígia Cerqueira. Todos os membros aprovaram a moção de pesar sugerida pelo Cons. Raul Palmeira. O Cons. Raul Palmeira consignou que em razão de ter trabalhado em uma das sindicâncias

TX

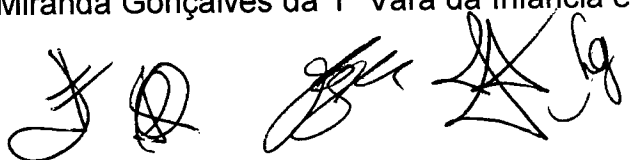
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 141ª SESSÃO ORDINÁRIA**

relacionadas ao item 06 em pauta, se declara suspeito em participar do exame do item 06. Os Cons. Eduardo Feldhaus e Isabel Neves consignaram que por idênticas razões, não participarão do exame do item 06. O Presidente do CS esclareceu que neste momento a transmissão da sessão será interrompida por conta do artigo 223 da Lei 26/2006, e artigos 19, §1º, e art. 21, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior. Determinou que a sala de sessões do CS fosse trancada e somente permanecesse na sala os Conselheiros titulares e suplentes e o Secretário Executivo do CS, o qual lavrará a presente ata. Salientou que os Conselheiros Suplentes, Marcelo dos Santos Rodrigues, Felipe Silva Noya e Daniel Soeiro se fazem presentes em razão da declaração de suspeição dos Conselheiros Raul Palmeira, Isabel Neves, e Eduardo Feldhaus. Após a interrupção da transmissão da sessão e a retirada dos Conselheiros da sala de sessões que se declararam suspeitos, o Presidente do CS passou a examinar o item 06 e determinou que a Secretaria Executiva lavrasse ata em separado. Ato contínuo, após o exame do item 06, o Presidente do CS deu continuidade ao exame dos demais itens em pauta. Salientou que a Cons. Tereza Ferreira havia solicitado a inversão do exame dos itens em pauta no sentido de deliberar o item 03. **Item 03** - Processo nº 1224170014258, Cons. relatora Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, autoria: Fábio Gonçalves Fonseca, assunto: Solicitação de redução/suspensão parcial de atribuições. O Presidente do CS ressaltou que o Cons. Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, havia solicitado vista dos autos. Na sessão anterior a Cons. Corregedora Geral requereu a suspensão do exame do pedido para realizar inspeção na Comarca, as quais foram realizadas. O Cons. Subdefensor Público Geral consignou que sequer irá proferir seu voto uma vez que o autor, às fls. 256 dos autos, solicitou pedido de desistência, de forma que o processo perde o objeto. A Cons. Tereza Ferreira requereu que o seu voto fosse acostado à presente ata. Aduziu que o grande problema é a Resolução 008/2015 e é preciso rediscuti-la. Em verdade é preciso rever as atribuições para que situações como essa não mais venham a ocorrer. O Cons. Raul Palmeira sugeriu a formação de comissão para reavaliar a Res. 008/2015. Os Conselheiros José Jaime, Martha Lisiane e Tereza Ferreira acompanharam a sugestão do Cons. Raul Palmeira. A Cons. Martha Lisiane que sugeriu exatamente isso no caso específico. Aduziu que é urgente a reavaliação das atribuições. É um tema urgente e necessário para a Instituição. O Presidente da ADEP/BA consignou que endossa as palavras dos Cons. Raul Palmeira e Martha Lisiane, no sentido da rediscussão da Resolução 008.2015. Salientou que a associação vem sendo procurada com certa frequência em relação a Res. 008/2015. O Cons. Eduardo Feldhaus consignou que o Defensor com atuação no interior possui uma sobrecarga muito grande de trabalho. Faz a inicial, diligencia e faz audiência. Ressaltou que não há um núcleo especializado. Aduziu que o pedido do colega esteve pautado nessa realidade. O Presidente do CS consignou que considera importante uma revisão da Res. 008.2015 e trará oportunamente uma proposta, inclusive, considerando as recentes extinções e aglutinações de Comarcas proferidas pelo Tribunal de Justiça. O Cons. José Jaime reforçou a necessidade de revisão das atribuições das DP's do interior. A sua Unidade Defensorial, por exemplo, em razão da aglutinação de comarcas sofrerá sobrecarga de trabalho. **Deliberação:** À unanimidade, considerando o pedido de desistência formulado, pela perda do objeto. **Item 02** -

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 141ª SESSÃO ORDINÁRIA**

91 Processo nº 1224170052454, autoria: Cons. Raul Palmeira, assunto: Proposta de  
92 alteração de Regimento Interno. O Presidente da ADEP/BA consignou que a  
93 Associação formulou pedido de alteração do Regimento Interno, o qual encontra-se sob  
94 relatoria da Cons. Corregedora Geral. Considerando que as matérias são muito  
95 próximas, sugere que os pedidos sejam examinados em conjunto em setembro, na  
96 ocasião da próxima sessão do CS. O Cons. Raul Palmeira consignou que é favorável a  
97 sugestão ventilada pelo Presidente da ADEP/BA. Todos os membros não manifestaram  
98 oposição à sugestão proferida. **Deliberação:** Prejudicado. Pela retirada do processo  
99 em pauta, e exame da presente proposta em conjunto com o processo de autoria da  
100 ADEP/BA. **Item 04** - Processo nº 1224170033263, Cons. relatora Isabel Cristina Souza  
101 Neves, autoria: Luciano Moreira de Tassis, assunto: Consulta/Assistência no pólo  
102 passivo em caso de pluralidade de representados. A Cons. relatora, Isabel Neves,  
103 realizou a leitura do relatório de seu voto, nos seguintes termos: "Trata-se de consulta  
104 formulada pelo Ilustre Defensor Público Luciano Moreira de Tassis, concernente à  
105 possibilidade de atuação da Defensoria Pública nos dois polos da lide, bem como de  
106 mais de um Defensor Público, em procedimentos de apuração de ato infracional, com  
107 defesas colidentes, mediante a utilização da escala de substituição automática, em  
108 ambos os casos. Distribuído o feito, em 03/05/2017, coube a relatoria, inicialmente, à  
109 Ilustre Conselheira Deliene Martins de Carvalho que, mediante o petitório de fl. 10,  
110 pugnou pela sua redistribuição, uma vez que recebera os autos na última sessão  
111 ordinária realizada pelo Egrégio Conselho Superior, em sua composição pretérita.  
112 Recebemos o presente processo, em 05 de junho de 2017, conforme despacho de fl.  
113 18 e expediente de fl. 19. Assim, na forma do artigo 36 do Regimento Interno do  
114 CSDPE, o voto apresentado por essa relatoria se encontra, inteiramente, tempestivo.  
115 Após a análise do petitório inaugural, às fls. 15/16, solicitamos as seguintes diligências:  
116 intimação do Requerente para colacionar aos autos a provas documental a que fizera  
117 menção no pleito inicial; juntada do ato de promoção/remoção concernente à  
118 titularidade do Requerente; juntada das sessões do Conselho envolvendo julgamentos  
119 similares; oitiva da Corregedoria; oitiva do Subcoordenador da Regional e Coordenador  
120 Regional, estes dois últimos os ocupantes dos cargos à época dos fatos trazidos à  
121 apreciação desse Órgão Colegiado. Às fls. 19/20, foram anexadas a tabela de  
122 Substituição automática da Regional de Itabuna e a portaria de promoção do  
123 Requerente. Manifestação do Requerente colacionando as peças processuais  
124 solicitadas, fls. 23/42 e 51/87. Às fls. 13 e 14, requerimento de dilação de prazo para  
125 manifestação do Subcoordenador da Regional de Itabuna e do Coordenador das  
126 Defensorias Públicas Regionais, respectivamente. Às fls. 47/48 deferimos a dilação  
127 pleiteada e pugnamos pela oitiva da atual Coordenação das Defensorias Públicas  
128 Regionais, no que diz respeito à postura adotada pelas demais Subcoordenações  
129 Regionais, acerca do objeto do presente feito. À fl. 88, solicitamos a intimação da  
130 Corregedoria, a fim de que se manifestasse sobre a existência de algum ato normativo  
131 regulamentando a matéria. Manifestação da Corregedoria fls. 90/92, juntando o  
132 provimento de n. 007/2013. Manifestação do Ilustre Coordenador da Regional à época  
133 dos fatos, Dr. Walter Nunes Fonseca Júnior, fls. 94/99. À fl. 111, fora solicitado à  
134 secretaria desse Órgão fosse certificado nos autos a existência de processo conexo a  
135 este feito, encaminhado pelo juiz Hilton de Miranda Gonçalves da 1ª Vara da Infância e

TX



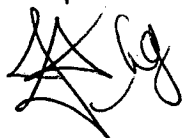
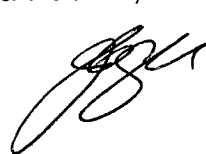
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 141ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Juventude e Medidas Alternativas da Comarca de Itabuna, junto ao gabinete do Defensor Público Geral. Certidão negativa colacionada à fl. 121. Manifestação do Ilustre Subcoordenador George Santos Araújo, fls. 105/110. Manifestação da atual Coordenadoria das Defensorias Públicas Regionais, fls. 112/113. Provimento de n. 002 da Corregedoria às fls. 123/124. Conforme demonstraremos a seguir, a consulta realizada pelo Requerente já se encontra regulamentada em nossa Lei Orgânica, na Resolução de n. 13/2014 e, no provimento de n. 002 da Corregedoria. Em apertada síntese, é o que nos cumpre relatar". Após breves esclarecimentos relatados pela Cons. relatora, Isabel Neves, e realizados demais debates, a Cons. Tereza Ferreira consignou que possui interesse em ter vista dos autos. A Cons. relatora Isabel Neves realizou a leitura de seu voto nos seguintes termos: "De acordo com o pedido inicial, o presente feito se destina à consulta desse Egrégio Colegiado, referente à atuação da Defensoria Pública, nos dois polos da lide, bem como a existência de mais de um Órgão de Execução, em processo de apuração de ato infracional, com pluralidade de representados, mediante a utilização da escala de substituição automática. Vejamos, pois, de *per si*, cada uma das situações suscitadas. Nos autos da ação de guarda de n. 0003891-83.2011.805.0113, originária da 1ª Vara da Infância e Medidas Alternativas da Comarca de Itabuna, a Parte Ré fora citada na Comarca de Campos/RJ, tendo requerido a nomeação de Defensor Público, no Estado da Bahia, para prosseguir na sua defesa. A peça contestatória não fora apresentada. Devolvida a Carta Precatória, o juiz despachou o feito, determinando a intimação da Defensoria, a fim de que fosse indicado Defensor Público Substituto, para proceder a defesa da Ré, em virtude da atuação do Titular da Unidade, no polo ativo. Intimada a Subcoordenação de Itabuna, o Ilustre Subcoordenador George Santos Araújo, através da petição de fl. 64, informou ao Juízo o nome do Defensor Público Substituto, com atuação naquela Unidade Judiciária e juntou aos autos a portaria referente à substituição automática da 4ª Regional de Itabuna. Após a resposta da Subcoordenação, o Magistrado intimou o Requerente para atuar como Defensor da Ré, devolvendo-lhe, inclusive, o prazo para apresentação da defesa, conforme se denota do despacho de fl. 66. O Requerente, por sua vez, manifestou-se no processo de guarda, asseverando que a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é atribuição do CSDPE e que a Instituição não dispõe de estrutura de pessoal capaz de atuar nos dois polos da demanda, ainda que pela via de substituição automática. Da análise dos documentos colacionados aos autos, em decorrência das diligências requeridas, verificamos que, na manifestação de fls. 105/110, o Ilustre Subcoordenador George Santos Araújo, afirma que a informação ao Juízo da escala de substituição automática, não teve o condão de vincular o Requerente ao processo, até porque o defensor público goza de autonomia funcional, podendo, inclusive, recusar a atuação. *Concessa máxima vênia*, entendemos que insurgiu em erro o Ilustre Subcoordenador, quando não informou ao Juízo da Vara da Infância, a impossibilidade de atuação da Defensoria Pública, nos dois polos da lide, concomitantemente, por insuficiência do quadro de Defensores Públicos. Acerca do assunto em tela, importa asseverar, que, excetuando-se a Especializada de Família que possui o Núcleo de Contestação, as demais Especializadas da Capital, também, não atuam nos dois polos da lide, por não existir, ainda, um quantitativo de Defensores suficiente para garantia do acesso à justiça de forma plena às partes. Assim, razão



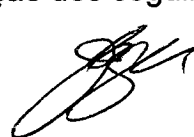
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 141ª SESSÃO ORDINÁRIA**

181 assiste ao Requerente, nesse particular. Entretanto, como a matéria atinente às  
182 hipóteses de atuação do substituto automático se encontram elencadas em nossa Lei  
183 Orgânica, deixamos de apresentar ao Colegiado proposta de regramento da matéria.  
184 Nesse sentido, transcrevemos o disposto no artigo 141, *in verbis*: Art. 141 - Dar-se-á a  
185 substituição automática: I - no caso de suspeição ou impedimento, declarado pelo  
186 Defensor Público ou contra ele reconhecido; II - no caso de falta ao serviço; III - quando  
187 o Defensor Público, em razão de férias individuais, licença ou qualquer afastamento,  
188 deixar o exercício das funções, por até 03 (três) meses consecutivos. Entendimento  
189 contrário, no sentido de se utilizar da escala de substituição automática para atuação  
190 da Defensoria Pública, nos dois polos da lide, acarretaria a suspeição do Defensor  
191 Público para funcionar no feito, na ausência do seu substituto, conforme preceitua o  
192 artigo 193, I da LC 26/2006. Observe-se que a exceção à regra supracitada, nas  
193 Regionais, somente se refere às hipóteses de atuação da Curadoria Especial,  
194 conforme já regulamentado por esse Órgão Colegiado, na Resolução 13/2014, em seu  
195 artigo 11, § 3º. A segunda situação que nos fora apresentada diz respeito à atuação de  
196 dois Defensores Públicos, em procedimento de apuração de ato infracional, com  
197 defesas conflitantes, mediante a utilização da escala de substituição automática.  
198 Segundo o Requerente, de posse da escala de substituição automática, o Magistrado  
199 da multicitada Unidade Judiciária passou a designá-lo, na qualidade de Substituto  
200 Automático, para atuação em procedimento de apuração de ato infracional, no caso de  
201 pluralidade de representados, com defesas colidentes. Nesse passo, verificamos que  
202 no despacho, de fl. 79, proferido nos autos 0302775-95.2013.805.0113, o Juiz da 1ª  
203 Vara da Infância determinou a intimação do Requerente, para atuar em favor do  
204 Representado Fábio Nascimento Silva, uma vez que o Defensor Titular já se  
205 encontrava patrocinando a defesa de Lucas de Jesus Silva. Entretanto, mediante o  
206 petítório de fls.83, o Requerente se negou a praticar qualquer ato processual,  
207 utilizando-se do mesmo fundamento explicitado na ação de guarda. Acerca da matéria,  
208 dispõe o artigo 7º da LC 26/2006, em seu § 3º o seguinte: Art. 7º São funções da  
209 Defensoria Pública, dentre outras: (...) § 3º - Em caso de colidência de interesses entre  
210 necessitados, a Defensoria Pública atuará em favor de todos os interessados, através  
211 de Defensores Públicos distintos, quando o quadro de carreira assim o permitir. A Lei  
212 Complementar Federal 80/94, alterada pela LC 132/2009, no tocante assunto em tela,  
213 assim, estabelece: Art. 4º-A. São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além  
214 daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos: (...) V – a  
215 atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses  
216 antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções. Na verdade, a atuação  
217 na área crime, com defesas colidentes, há muito tempo, vem sendo feita, mediante a  
218 escala de substituição automática, conforme determina o provimento de n. 007/2013 da  
219 Corregedoria. De acordo com as informações acostadas pela Coordenação das  
220 Defensorias Públicas Regionais, fls. 116/120, a 2ª Regional e a 5ª Regional utilizavam-se  
221 do provimento 007/2013, para solução da situação suscitada pelo Requerente,  
222 relativa a procedimento de apuração de ato infracional, com defesas colidentes.  
223 Recentemente, em 12 de julho de 2017, a Corregedoria publicou o provimento de n.  
224 002, disciplinando a matéria supracitada, acarretando, assim, a perda do objeto do  
225 presente feito. No que diz respeito à atuação da Defensoria Pública, nos dois polos da



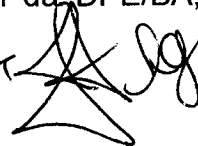
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 141ª SESSÃO ORDINÁRIA**

lide, através da utilização da escala de substituição automática, entendemos pela sua impossibilidade, em virtude da inexistência de quadro de Defensores, que possibilite a criação do Núcleo de Contestação nas Regionais, devendo ser utilizada a tabela de substituição automática, tão somente para as hipóteses previstas em nossa Lei Orgânica, excetuando-se a função institucional de Curador Especial, cuja regulamentação já se encontra disciplinada na Resolução de n.13/2014. Com relação à segunda situação trazida pelo Requerente, referente às defesas conflitantes, em procedimento de apuração de ato infracional, entendemos ter havido perda do objeto, em decorrência da publicação do provimento 002/2017 da Corregedoria que regulamentou a matéria". **Deliberação:** Prejudicado. Concedida vista a Cons. Tereza Ferreira, nos termos do artigo 39 do Regimento Interno. **Item 05** - Processo nº 1224170045377, Cons. relator José Jaime de Andrade Neto, autoria: Mércia Patrocínio dos Santos, assunto: autorização para residir fora da comarca. O Cons. relator realizou a leitura de seu voto nos seguintes termos: "A Requerente Mércia Patrocínio dos Santos, Defensora Pública com titularidade no 1ª DP do Crime, Júri, Infância e Juventude e Execuções Penais em Irecê/BA, onde exerce suas funções, deseja autorização para residir na Comarca de Morro de Chapéu/BA. Em 20/06/2017 (fl. 08), vieram-me os autos, por distribuição. Em 22/06/2017 (fl. 08-v), determinei que fosse a requerente notificada para instruir o presente feito, e, logo após, fosse dado vista dos autos à Corregedoria para emissão de parecer, na forma do §2º do art. 2º da Resolução nº 004 do CSDP. Devidamente notificada, a requerente deixou transcorrer in albis o prazo, conforme certidão exarada nos autos. Instada a se manifestar a Corregedoria Geral da Defensoria Pública, opinou pelo indeferimento do pedido. É o que importa relatar. Conforme relatado alhures, trata-se de pedido formulado pela Defensora Pública titular da 1ª DP do Crime, Júri, Infância e Juventude e Execuções Penais em Irecê/BA, Dra. Mércia Patrocínio dos Santos, que deseja autorização para residir na Comarca de Morro de Chapéu/BA. Nobres colegas, após a análise detida do presente feito em conjunto com o que determina a Resolução nº 004/2016, estou convencido de que o pedido não merece prosperar, pelas razões a seguir esposadas. Vejamos. É cediço que a Lei Complementar nº 26/2016 dispõe ser dever do Defensor Público: Art. 187 - São deveres funcionais dos Defensores Públicos, além de outros previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual: (...) VI - atender pessoalmente os assistidos e comparecer, diariamente, no horário normal do expediente, no seu local de trabalho, inclusive, nos casos urgentes, a qualquer momento, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; XIII - residir, se titular, ou estando em estágio probatório, na sede da respectiva Comarca ou na sede do Tribunal perante o qual oficie, salvo autorização expressa do Defensor Público-Geral, em caso de justificada e relevante razão, após ouvido o Conselho Superior;". No entanto, em 04/04/2016, este Conselho Superior, atendendo uma realidade vivenciada, especialmente, pelos Defensores que trabalham no Interior do Estado, aprovou a Resolução nº 004/2016, a qual disciplina a autorização excepcional para residência de Defensores Públicos fora das comarcas de atuação, estabelecendo critérios objetivos, considerando a relevância do pedido, a conveniência e o interesse da administração, na forma contida em seu art. 3º, *in verbis*: Art.3º. A autorização está condicionada à prévia comprovação dos seguintes requisitos:



**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 141ª SESSÃO ORDINÁRIA**

I - Entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias. II - O requerimento devidamente motivado, deverá ser apresentado ao Conselho Superior da Defensoria Pública pelo interessado. III - O pedido a que se refere o caput deste artigo deverá ser instruído com documentos comprobatórios dos fundamentos invocados. IV - A Corregedoria Geral promoverá as diligências que julgar necessárias, a fim de completar a instrução do pedido. V - No Conselho, o pedido será relatado pelo Corregedor Geral e decidido por maioria absoluta e votação nominal. (grifei) Pois bem. Numa simples análise do pedido autoral, de logo vislumbramos que o mesmo não preenche dois dos requisitos elencados: primeiro porque, após pesquisa realizada através do *sítio google maps* (doc. em anexo), verificamos que a Comarca de Morro de Chapéu, a qual a autora deseja autorização para residir, fica a uma distância de 90,8km da Comarca de Irecê/BA, superando, assim, o limite máximo de 80 (oitenta) km da sede da comarca estabelecido pelo art. 3º, I, da Resolução nº 004/2016. O Segundo requisito objetivo não observado pela autora reside no fato desta não ter instruído o seu pedido com as razões e documentos comprobatórios dos fundamentos invocados, isto é, a Interessada, tão somente, solicitou a alteração de domicílio através de uma simples correspondência eletrônica (fl. 01), sem, contudo, motivar/instruir o seu pleito, não observando, assim, o que determina o art. 3º, III, da Resolução nº 004/2016. Isto posto, não tendo a requerente observado os critérios objetivos estabelecidos pela Resolução nº 004/2016, voto pelo indeferimento do pedido autoral". Todos os membros acompanharam o voto depositado pelo Cons. relator, José Jaime. O Cons. relator esclareceu que a interessada foi intimada para instruir o feito, todavia, não respondeu à diligência requerida. **Deliberação:** À unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do voto do Cons. relator, José Jaime de Andrade Neto. **Item 07** – O que ocorrer: O Cons. Raul Palmeira requereu um olhar inclusivo em relação à colega autora do processo em pauta referente a autorização para residir fora da comarca. O Presidente do CS consignou que todos da Administração, inclusive, Coordenadores e Subcoordenadores, terão a postura ventilada pelo Cons. Raul Palmeira em relação ao caso relatado. A Cons. Tereza Ferreira consignou que acompanha a sugestão do Cons. Raul Palmeira. Reforçou a necessidade de apoio psicológico a ser oferecido para alguns colegas. Salientou a necessidade de publicação das alterações operadas na lista de antiguidade, conforme decidido pelo Conselho Superior no processo de autoria de Rodolfo Barbieri. O Presidente do CS questionou ao Secretário do CS as razões da não publicação da referida lista. O Secretário do CS esclareceu que as retificações relacionadas à lista de antiguidade foram encaminhadas ao setor de RH. Inclusive, após a finalização do processo de promoção da Instância Superior e a discussão da DP de Alagoinhas, será publicada. A Cons. Tereza Ferreira reforçou a necessidade de publicação da lista de antiguidade com a modificação devida, independente da finalização do processo de promoção, uma vez que as situações são distintas. Salientou que na sessão anterior concernente ao exame da proposta orçamentária solicitou documentações ao Defensor Público Geral, as quais reitera na presente. O Cons. Raul Palmeira consignou que a Ex-Ouvidora Geral da DPE/BA,



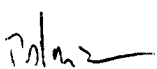


**Defensoria Pública  
BAHIA**

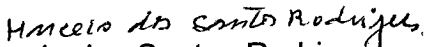
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 141ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Anhamona de Brito está realizando trabalho de Doutorado concernente à Defensoria Pública. Reforçou que o trabalho acadêmico é importante para a Instituição e agradece, em nome da Ex-Ouvidora Geral, a disponibilização dos documentos solicitados para a sua pesquisa. O Presidente da ADEP/BA ressaltou o trabalho acadêmico da Ex-Ouvidora Geral da DPE/BA, o qual confere visibilidade a própria Instituição. Consignou que acompanha a sugestão ventilada pela Cons. Tereza Ferreira no sentido da DPE/BA observar a possibilidade de destacar equipe disciplinar de forma a pontuar de forma precisa algum diagnóstico em relação ao membro da DPE/BA referenciado. Salientou que a associação está concluindo um estudo comparativo em relação a outras carreiras concernente as questões remuneratórias. Entende que as mobilizações devem continuar, inclusive, com prioridade máxima. A Cons. Tereza Ferreira consignou que a Ex-Ouvidora, em companhia com o seu orientador o atual diretor da Faculdade de Direito da UFBA Dr. Julio Rocha, requereu encontro com os Conselheiros da DPE/BA para conversar sobre alguns pontos sobre a Ouvidoria e considera relevante em data a ser marcada acordada com os conselheiros esta roda de conversa sobre a Ouvidoria da Defensoria Pública. O Presidente do CS esclareceu que já houve pedido formal por parte da Ex-Ouvidora Geral, o qual respondeu por escrito e, em seus termos, reiterou que não possui atribuição para convocar os Conselheiros para tal fim, todavia, deixou ao arbítrio de cada membro a possibilidade de decidir sobre eventual contribuição e participação em rodas de conversa onde brevemente será encaminhado a cada um dos Conselheiros sugestão de data. O Presidente do CS inclusive, concedeu entrevista por mais de 03 (três) horas à Ex-Ouvidora Geral de modo a contribuir com a pesquisa acadêmica. Nada mais havendo, o Presidente do CSDPE encerrou a presente sessão e agradeceu a presença de todos. E eu, Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do CSDPE, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por todos.//

Clérison Cavalcante de Macêdo  
**Presidente do Conselho Superior**

  
Rafson Saraiva Ximenes  
**Conselheiro Subdefensor Público Geral**

  
Larissa Guimarães Mineiro de Macedo  
**Conselheira Subcorregedora Geral**

  
Marcelo dos Santos Rodrigues  
**Conselheiro Suplente**

  
Eduardo Feldhaus  
**Conselheiro Suplente**

  
Isabel Cristina Souza Neves Almeida  
**Conselheira Titular**

  
Raul Palmeira  
**Conselheiro Titular**



**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 141ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Martha Lisiane A. Cavalcante  
**Conselheira Titular**

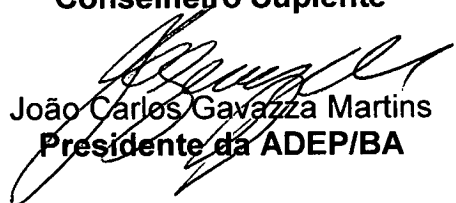
  
Tereza Cristina Almeida Ferreira  
**Conselheira Titular**

  
José Jaime de Andrade Neto  
**Conselheiro Titular**

Daniel Soeiro Freitas  
**Conselheiro Suplente**

Felipe Silva Noya  
**Conselheiro Suplente**

Zenilda Natividade dos Santos  
**Ouvidora Geral da DPE/BA,  
em substituição**

  
João Carlos Gavazza Martins  
**Presidente da ADEP/BA**